

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JUAREZ COSTA)

Altera o art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a fim de exigir a prévia oitiva da vítima para a revogação de medida protetiva de urgência, bem como estabelece o recurso cabível contra a decisão que indefere a medida protetiva de urgência pleiteada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a fim de exigir a prévia oitiva da vítima para a revogação de medida protetiva de urgência, bem como estabelece o recurso cabível contra a decisão que indefere a medida protetiva de urgência pleiteada.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 19.

§ 7º A revogação de medida protetiva de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação efetiva da situação de risco.

§ 8º Contra a decisão não definitiva que indeferir a medida protetiva de urgência pleiteada, caberá agravo de instrumento, nos termos do Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que busca exigir a prévia oitiva da vítima para a revogação de medida protetiva de urgência, bem como estabelece o recurso cabível contra a decisão que indefere a medida protetiva de urgência pleiteada.

É necessário esclarecer que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que “a revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação efetiva da situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial” (AgRg no REsp n. 1.775.341/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 12/4/2023, DJe de 14/4/2023.).

Isso porque as medidas protetivas têm validade enquanto perdurar a situação de perigo.

Nesse cenário, torna-se imperiosa a averiguação acerca da manutenção daquela situação de risco que justificou a imposição das medidas protetivas.

Outrossim, com o advento da Lei nº 14.550/23, as decisões que deliberam sobre os pedidos de medidas protetivas desafiam o sistema recursal processual civil, afastadas as categorias do processo penal, tendo em vista terem sido reconhecidas, por força do texto legal, como tutelas de urgência civis (inibitórias).

Assim, para hostilizar um provimento jurisdicional não definitivo que não concede uma medida protetiva, cabe agravo de instrumento (CPC, art. 1.015,I).¹

Ante o exposto, reveste-se de extrema importância a pretensão em debate, visando a aperfeiçoar o texto da Lei nº 11.340, de 2006, razão pela qual roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

¹ CHAVES DE FARIAS, Cristiano; SANCHES CUNHA, Rogério. Manual Prático das Medidas Protetivas. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, p. 251.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JUAREZ COSTA

